



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO N. 014/2010

SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz

Dr. Evilásio Oliveira Costa – Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a Portaria de Atribuições de Enfermagem no Município de Aracruz

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem.
- **Considerando a** Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.
- **Considerando a** Resolução COFEN-223/00 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto da portaria enviada, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- Na segunda página onde são citadas as leis em que se baseia a portaria, fazer as seguintes alterações:
 1. Acrescentar a portaria 1625/07, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.
 2. Excluir a Norma Operacional da Assistência à Saúde – SUS 01/2001, uma vez que foi substituída pelo Pacto pela Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

3. Para melhor disposição do texto sugerimos citar primeiro Leis e depois resoluções em ordem cronológica, o 5º parágrafo seja registrado após citações das leis e resoluções.
4. Na página dois, onde se lê RESOLVE, excluir as atribuições dos enfermeiros previstos na Lei 7498/86 anteriormente citada, não sendo necessário descrever seus textos, que são de domínio público. Mantendo as ações detalhadas dentro do protocolo municipal.
5. No 4º artigo, onde trata de exames: k).....se fala de solicitação de exame de urina, sugerimos a seguinte redação: Solicitar EAS, cultura e TSA de rotina de casos de semiótica significativa para infecção urinária, encaminhando para avaliação médica aqueles que apresentarem alterações.
6. No 8º artigo....em relação as parasitose do município, sugerimos a criação de novo artigo para atendimento de profilaxia de raiva Humana, citando apenas o atendimento previsto em protocolo ministerial ou municipal, não sendo necessário o detalhamento do mesmo.
7. No artigo 12, segundo parágrafo, onde se fala da solicitação de BAAR, sugerimos a seguinte redação: Solicitar exame de BAAR de escarro, para diagnóstico e controle da tuberculose, encaminhando para avaliação médica todos os casos positivos.
8. Sugerimos a inclusão para todos os artigos onde se lê prescrição de medicamentos, seja.. prescrição de medicamentos padronizados.

DA CONCLUSÃO

O texto proposto para a Portaria estará adequado a publicação, desde que sejam revistas as questões acima pontuadas.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do Município, no que tange a portaria, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas ações, ressaltamos ainda, que o uso da fala “medicamentos padronizados”, traz um importante ganho para o município, pois sempre que houver alteração na padronização de medicamentos, não haverá necessidade de reedição desta portaria, para adequação das prescrições.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 27 de Julho de 2010.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638